



CINEICC

Centro de Investigação em
Neuropsicologia e Intervenção Cognitivo-Comportamental

REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E INTERVENÇÃO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL

Capítulo I

Definição e Objetivos

Artigo 1º

Definição

O Centro de Investigação do Núcleo de Estudos e Intervenção Cognitivo-Comportamental, adiante designado por CINEICC, é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento financiada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, integrada na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra e que visa a promoção da investigação científica em psicologia, em particular nos domínios da ciência básica (psicologia e neurociência cognitivas), dos modelos cognitivo-comportamentais (estruturais e contextuais), da avaliação psicológica e psicometria e da ciência aplicada (psicologia da saúde, psicologia clínica, psicoterapias, psicologia forense e neuropsicologia).

Artigo 2º

Objetivos

O CINEICC tem como objetivos:

1. A produção de conhecimento científico, através da promoção e coordenação de projetos de investigação no domínio da psicologia ou áreas afins;
2. A disseminação do conhecimento científico produzido no CINEICC na comunidade científica (e.g., através de publicações científicas e divulgação em encontros científicos), junto dos profissionais da psicologia e áreas afins (e.g., através do desenvolvimento de cursos e ações de formação) e do público em geral, aproximando o público da ciência;

3. A promoção da formação avançada, através da participação em projetos de investigação, da preparação de teses de mestrado e doutoramento e da promoção do intercâmbio de investigadores com especialistas de outras universidades nacionais e estrangeiras;
4. Colaboração com outros centros e instituições de investigação, nacionais e estrangeiros.

Capítulo II

Constituição e organização do Centro

Constituição do centro

Artigo 3º

Membros

1. Podem ser membros do CINEICC investigadores doutorados e não doutorados cujas áreas de investigação se enquadrem no âmbito dos objetivos do CINEICC e que manifestem vontade de integrar o centro.
2. Cada membro investigador do CINEICC pertence a um só grupo de investigação.
3. Os membros do CINEICC podem ser membros integrados ou membros colaboradores:
 - a) Os membros integrados exercem atividades de investigação no CINEICC numa base regular, com dedicação significativa à atividade de investigação e com contrato ou vínculo a uma instituição portuguesa, e cumprem os critérios para se ser membro integrado definidos pela Direção e aprovados pelo Conselho Científico do CINEICC;
 - b) Os membros colaboradores exercem atividades de investigação no CINEICC numa base regular e não cumprem os critérios para serem membros integrados definidos pela Direção e aprovados pelo Conselho Científico do CINEICC;
 - c) Os membros colaboradores podem ser doutorados e não doutorados;
 - d) Os membros colaboradores não doutorados podem ser: estudantes de mestrado e doutoramento que desenvolvem atividade científica continuada tendo em vista a concretização dos objetivos do CINEICC e que têm por orientador um membro integrado do CINEICC; bolsiros não doutorados, com vínculo temporário ao CINEICC; ou ainda outros membros que, neste caso, só poderão integrar o CINEICC sob proposta de um membro integrado;

e) A ligação dos estudantes ao CINEICC termina com a conclusão do Mestrado ou Doutorado;

f) A ligação dos bolseiros ao CINEICC termina com a cessação da sua bolsa;

g) Caso o estudante e/ou bolseiro esteja interessado em permanecer no CINEICC, deverá manifestar essa intenção à Direção que decidirá após ouvir o parecer do(a) Coordenador(a) do grupo de investigação a que iria pertencer.

4. Na avaliação dos critérios de manutenção ou perda de estatuto de membro integrado, devem também ser tidos em conta fatores que possam interferir com a produtividade científica do membro, nomeadamente o exercício de funções em órgãos do CINEICC, usufruto de licença de maternidade, entre outros.

Artigo 4º

Grupos de investigação

1. O CINEICC integra diferentes grupos de investigação, delimitados pelo âmbito científico dos estudos neles desenvolvidos.

2. Cada grupo de investigação tem de ter pelo menos 3 membros integrados.

3. Cada membro do CINEICC deve estar associado ao grupo de investigação no qual produz a maior parte do seu trabalho de investigação, sem prejuízo da colaboração com estudos integrados noutros grupos de investigação deste Centro.

4. Cada grupo de investigação tem um(a) Coordenador(a), que deverá ser membro integrado do CINEICC, eleito pelos membros desse grupo.

5. A criação de novos grupos está dependente de proposta apresentada à Direção do CINEICC por 3 membros integrados ou que cumpram os critérios para o serem, e deve incluir um projeto científico com coerência temática e os elementos que fundamentem a sua exequibilidade.

Organização do centro

Artigo 5º

Estrutura de Governo

1. A estrutura de governo do CINEICC compreende:
 - a) A Direção;
 - b) O(A) Coordenador(a);
 - c) O Conselho Científico;
 - d) A Unidade Externa de Acompanhamento.

Artigo 6º

Constituição, eleição e funcionamento da Direção

1. A Direção é presidida pelo(a) Coordenador(a) do centro de investigação.
2. A Direção é constituída pelos Coordenadores de cada grupo de investigação, eleitos pelos membros integrados do respetivo grupo, com mandatos de três anos.
3. Os membros da Direção poderão substituir o(a) Coordenador(a) por sua indicação.
4. A Direção reúne ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que se justificar.

Artigo 7º

Competências da Direção

1. A Direção é responsável por coadjuvar o(a) Coordenador(a) na programação e gestão do CINEICC, nomeadamente nas seguintes tarefas:
 - a. Elaboração dos Grupos de Orientação e do Plano Estratégico (Plurianual) da Unidade de I&D;
 - b. Acompanhamento da implementação do Plano Estratégico;
 - c. Elaboração do Relatório Anual de Atividades;

- d. Apreciação dos relatórios de contas (anuais e plurianuais);
- e. Avaliação de propostas, a apresentar ao Conselho Científico, de transformação, fusão, extinção ou criação de novos grupos de investigação;
- f. Nomeação de grupos de trabalho, permanentes ou temporários, de consulta, de avaliação e de informação, estabelecendo os termos do seu funcionamento e apreciando os seus relatórios;
- g. Admissão de novos membros de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Científico;
- h. Elaboração de propostas de perda de qualidade de membro, a serem submetidas à deliberação do Conselho Científico;
- i. Elaboração de pareceres sobre a admissão de novos membros; a serem submetidos à deliberação do Conselho Científico;
- j. Aprovação e avaliação de cursos e programas de formação organizados pelo Centro, dos respetivos planos de estudos e do número de créditos a atribuir a cada curso, quando aplicável (sem prejuízo da realização de *workshops* e cursos de curta duração organizados no âmbito de cada grupo de investigação);
- k. Definição do perfil científico dos(as) investigadores(as) doutorados(as) não afetos a grupos de investigação específicos, a contratar através de contrato individual de trabalho, e avaliação do seu desempenho;
- l. Definição do perfil dos(as) técnicos(as) de apoio não afetos a grupos de investigação específicos, a contratar através de contrato individual de trabalho, e avaliação do seu desempenho;
- m. Apresentação de propostas de realização de iniciativas e eventos científicos e culturais;
- n. Promoção e apoio aos projetos de investigação do Centro, acompanhando a sua execução científica;
- o. Nomeação de júris de provas e de concursos para avaliação de candidaturas, referidas nos pontos k e l;
- p. Adesão do CINEICC a uniões, associações, federações ou confederações de natureza científica.

Artigo 8º

Competências do(a) Coordenador(a) do CINEICC

1. O(A) Coordenador(a) do Centro é eleito(a) de entre os membros da Direção pelos membros integrados com assento no Conselho Científico.
2. O mandato do(a) Coordenador(a) do Centro é de três anos, renováveis por igual período de tempo através de novas eleições, até o máximo de dois mandatos consecutivos.
3. Compete ao(à) Coordenador(a) do CINEICC:
 - a. Representar o CINEICC;
 - b. Articular as atividades do CINEICC com as linhas de orientação da Universidade de Coimbra;
 - c. Promover a articulação das atividades entre os grupos de investigação;
 - d. Convocar as reuniões da Direção;
 - e. Presidir ao Conselho Científico e convocar as suas reuniões;
 - f. Presidir à Comissão Coordenadora do Conselho Científico e convocar as suas reuniões;
 - g. Gerir os recursos humanos de apoio à gestão do CINEICC;
 - h. Todas as tarefas mencionadas no artigo 7º, coadjuvado pelos restantes membros da Direção.
4. O(A) Coordenador(a) do CINEICC pode delegar as suas competências nos restantes elementos da Direção sempre que necessário.
5. Em caso de renúncia é eleito(a) novo(a) Coordenador(a), de entre os membros da Direção, que completa o mandato.

Artigo 9º

Relatório de Atividades

O CINEICC aprova, através dos órgãos competentes para o efeito, um relatório anual consolidado sobre as suas atividades, na globalidade e por grupo de investigação, de acordo com os parâmetros de avaliação da FCT, ou outras entidades financiadoras, incluindo, obrigatoriamente, a concretização dos objetivos estabelecidos.

Artigo 10º

Transparência

1. As atas e as deliberações do Conselho Científico do CINEICC são comunicadas, por correio eletrônico, a todos os membros do CINEICC.
2. As ordens de trabalho das reuniões do Conselho Científico do CINEICC são comunicadas com a devida antecedência, por correio eletrônico, aos seus membros.

Conselho Científico

Artigo 11º

Constituição do Conselho Científico

O Conselho Científico do CINEICC é constituído por:

1. O(A) Presidente, que é o(a) Coordenador(a) do CINEICC.
2. Todos os que, a qualquer título, incluindo o de bolsheiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam atividade de investigação no CINEICC, desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente, tenham obtido aprovação nas provas a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro; ou, ainda, que não possuam qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar.
3. Um representante dos alunos de doutoramento acolhidos pelo CINEICC eleito de entre os seus pares.

Artigo 12º

Competências do Conselho Científico

1. São competências do Conselho Científico:
 - a) A aprovação das alterações ao regulamento do CINEICC;

- b) A aprovação de normas necessárias à execução do regulamento, propostas pela Direção;
- c) A eleição do(a) Coordenador(a) do CINEICC; de acordo com o art. 8º, alínea 1. do presente regulamento. A eleição faz-se por voto secreto, considerando-se eleito o membro da Direção que obtiver a maioria dos votos. No caso de nenhum membro obter a maioria, procede-se, de imediato, a uma nova votação, a incidir sobre os dois nomes mais votados, sendo eleito aquele que obtiver mais votos;
- d) A nomeação de uma Comissão Coordenadora do Conselho Científico, constituída pela Direção e por dois membros dos grupos de investigação eleitos por cada grupo;
- e) A aprovação do Plano Estratégico (plurianual) proposto pela Direção;
- f) A apreciação do Relatório de Contas (anual e plurianual) apresentado pela Direção;
- g) Apreciação do Relatório de Atividades (anual e plurianual) propostos pela Direção e dos pareceres da Unidade Externa de Acompanhamento;
- h) A deliberação sobre a perda de qualidade de membro integrado ou colaborador, nos termos previstos no regulamento;
- i) A deliberação sobre a criação, extinção, fusão ou cisão de grupos de Investigação do CINEICC, sob proposta, devidamente fundamentada, da Direção;
- j) A aprovação e avaliação de cursos de formação avançada creditados e de interesse científico para o CINEICC;
- k) A aprovação da realização de iniciativas e eventos científicos e culturais de interesse global para o CINEICC;
- l) A destituição do(a) Coordenador(a) e da Direção.

2. O Conselho Científico delega na Comissão Coordenadora do Conselho Científico todas as competências definidas no ponto 1 anterior, com exceção das alíneas a), b), c), d) e l).

Artigo 13º

Funcionamento do Conselho Científico

1. O Conselho Científico reúne em plenário sempre que seja necessário deliberar sobre as alíneas a), b), c), d) e l) do ponto 1 do artigo 12º.

2. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do(a) seu(sua) Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. O(A) Presidente do Conselho Científico convoca todos os seus membros para proceder à eleição do(a) Coordenador(a), previsto na alínea c) do número anterior.
4. As deliberações do Conselho Científico e da Comissão Coordenadora do Conselho Científico são sempre tomadas por maioria dos seus membros presentes, tendo o(a) Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 14º

Unidade Externa de Acompanhamento

A Unidade Externa de Acompanhamento tem como objetivo proceder a uma análise e avaliação das atividades desenvolvidas pelo CINEICC, emitindo pareceres regulares sobre a globalidade do trabalho, indicadores de produção e atividades desenvolvidas e, sempre que considerado necessário, pareceres parciais e/ou temáticos.

Artigo 15º

Constituição da Unidade Externa de Acompanhamento

1. A Unidade Externa de Acompanhamento é composta por investigadores(as) doutorados(as) ou personalidades de reconhecido mérito, externos ao CINEICC, representando os grupos de investigação. Pelo menos dois terços dos membros desta unidade devem exercer as suas atividades em instituições não nacionais.
2. Os membros da Unidade Externa de Acompanhamento são convidados pela Direção, por um período de duração equivalente ao do plano estratégico.

Capítulo III
Disposições Finais

Artigo 16º

Revisão e alterações

1. O presente regulamento pode ser revisto a todo o tempo, sob proposta da Direção ou por dois terços dos membros do Conselho Científico.
2. A proposta de alteração do regulamento carece de aprovação por maioria dos membros presentes em reunião do Conselho Científico.

Artigo 17º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Conselho Científico do CINEICC.